



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2015-GINS

Manaus, 23 de julho de 2015

1 - ALTERAÇÃO DO DECRETO 34.162/2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUANTO A AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA ADESÃO DE ATA EXTERNA: O órgão deverá formalizar pedido de autorização do Controlador-Geral do Estado, para Adesão à Ata do Sistema de Registro de Preços promovida pela União, por outros Estados e por Municípios com população acima de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, sendo instruído com a prévia manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda.

DECRETO N.º 36.061, DE 17 DE JULHO DE 2015

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, que **"REGULAMENTA o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 13 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer o procedimento para a concessão de autorização para adesão da ata de registro de preços.

DECRETA:

Art. 1.º O §5.º do artigo 8.º do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º

§5.º É facultada aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Amazonas a adesão à ata de registro de preços promovida pela União, por outros Poderes, por outros Estados, por suas capitais e por municípios com população acima de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, mediante prévia autorização do Controlador-Geral do Estado, devendo ser observadas as seguintes condições:

I – a formalização do pedido de autorização do Controlador-Geral do Estado, para adesão da Ata de Registro de Preços, deverá ser instruída com a manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, acerca da viabilidade do pleito;

II – só serão submetidas à análise do Controlador-Geral do Estado os pedidos com manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

III – tendo sido observados os procedimentos constantes nos incisos anteriores, o Controlador-Geral do Estado, em ato próprio, autorizará a referida adesão."

Art. 2.º A Casa Civil promoverá a republicação do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, com texto consolidado em face da alteração promovida pelo presente Decreto.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial